

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - 7º B - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

EDITAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0003961-84.2022.4.04.8000****EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2/2023**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, a seguir denominado TRF4, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna público, aos interessados, que a partir do dia 02/06/2023, e por, no máximo, 60 (sessenta) meses, ou enquanto perdurar o interesse da Administração, estará credenciando pessoas físicas ou jurídicas visando ao objeto abaixo descrito, com base no caput do art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente e pertinente à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente credenciamento tornar pública as condições necessárias ao credenciamento de profissionais ou empresas da área de saúde, com habilitação para a realização de exames de saúde mental a serem aplicados em candidatos de concurso(s) promovido(s) pelo TRF4 e/ou pela sua Escola da Magistratura.

1.1.1. A critério do TRF4, poderão ser solicitados exames de sanidade mental para finalidades não relacionadas a concursos.

1.2. Os exames de sanidade mental acontecerão na cidade de Porto Alegre, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região/Divisão de Saúde.

1.3. Há previsão para a realização de exames no mês de julho/2023, contudo, somente após a conclusão de outras etapas será possível o conhecimento do número exato de exames, bem como as datas de início e término dos trabalhos, quando, então, será estabelecido o Cronograma Geral de Atividades.

1.3.1. Na contratação programada para julho de 2023 estima-se a realização de 70 a 75 avaliações.

1.4. Os trabalhos de avaliações deverão ser executados simultaneamente por 2 (dois) psiquiatras devidamente habilitados.

1.4.1. Os exames de sanidade mental ocorrerão às segundas-feiras no turno da tarde (das 13h às 18h) e nas terças-feiras nos dois turnos (8h às 12h; das 13h às 18h).

1.4.2. Cada profissional psiquiatra realizará 02 (duas) avaliações por turno.

1.5. Os exames de sanidade mental terão duração mínima de 60 minutos e máxima de 90 minutos.

1.6. Após a realização dos exames, o(a) credenciado(a) deverá entregar os respectivos laudos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da avaliação.

1.6.1. O laudo descritivo psiquiátrico atenderá os quesitos elaborados pela Divisão de Saúde - TRF4, conforme Roteiro Básico de procedimentos para realização do exame de sanidade mental, constante do Anexo I (6625385).

1.6.2. Os laudos deverão ser descritivos e conclusivos, devendo constar se o candidato está apto ou não para o exercício do cargo pretendido, levando-se em conta as atribuições que deverá desempenhar e se possui aptidões para manter-se no exercício das atribuições.

2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para fins de credenciamento, as pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão comprovar habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, apresentando os documentos abaixo relacionados no TRF4, na rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, 7º andar, Prédio Administrativo, em Porto Alegre/RS, no Núcleo de Licitações e Contratos:

- 2.1.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2.1.2. Certidão de regularidade de inscrição fornecida pelo Conselho de Medicina, na qual conste que o(s) profissional(ais) está(ão) inscrito(s) e quites com a Tesouraria do Conselho.
- 2.1.3. Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) reconhecido pelo Conselho de Medicina.
- 2.1.4. Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União, Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.
- 2.1.5. Comprovantes de regularidade fiscal Federal (Fazenda Nacional, INSS e FGTS) e Trabalhista (CNDT).
- 2.1.6. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da credenciada, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN.

3 – DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1. A Administração do TRF4, após análise e aprovação da documentação apresentada, habilitará todas as empresas que atenderem às exigências de capacidade jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal constantes deste Edital, firmando o respectivo termo de credenciamento.

4 – DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE CHAMAMENTO

- 4.1. O TRF4 estabelece o valor máximo para cada avaliação em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), admitindo-se propostas com valores inferiores.
- 4.2. A demanda dos serviços obedecerá os seguintes critérios:
 - 4.2.1. Em primeiro lugar o profissional/empresa com menor valor;
 - 4.2.2. em caso de profissional/empresa com preços idênticos, terá preferência aquele(a) que apresentou a documentação em data mais antiga;
 - 4.2.3. ocorrendo a necessidade de designação simultânea para cumprir o cronograma, prevalecerão os critérios acima.
- 4.3. O TRF4 pagará à credenciada pelos serviços prestados e cumpridos, nos termos do Edital e termo de credenciamento firmado.

5 – DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços decorrentes do credenciamento serão pagos pelo TRF4 após a comprovação de todas as obrigações relativas ao objeto, mediante depósito em conta bancária do(a) credenciado(a).

6 – DA VIGÊNCIA

6.1. Integra o presente Edital a minuta do Termo de Credenciamento, cuja vigência será de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/2021 e conforme previsto no Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento deste Edital, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os atos da Administração decorrentes do presente Edital de Credenciamento, sujeitam-se às disposições do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Informações complementares ou esclarecimentos de dúvidas relativas a este edital deverão ser solicitadas ao Núcleo de Licitações e Contratos/TRF4, das 11 às 19 horas, no endereço indicado no preâmbulo, ou pelos telefones (51) 3213-3741/3745, e e-mail: dlc@trf4.jus.br. As respostas aos questionamentos poderão ser divulgadas via internet ou encaminhadas mediante mensagem eletrônica, sendo ônus dos interessados o compromisso de acessá-las.

7.3. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste procedimento auxiliar de licitação, serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela interessada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

7.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

7.5.1. Anexo I – Roteiro Básico de Procedimentos para a Realização do Exame de Sanidade Mental;

7.5.2. Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento.

8 – DO FORO

8.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste procedimento.

ANEXO I

ROTEIRO BÁSICO DE PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE SANIDADE MENTAL

Este roteiro deverá ser seguido rigidamente e documentado na realização do exame mental.

I – DADOS GERAIS

- a) Identificação
- b) Circunstância do Exame

II – ANAMNESE

- a) Histórico Psicopatológico

1 – Transtornos Mentais ao longo da vida:

- *início e curso do transtorno
- *período que precedeu o transtorno (estado pré-mórbido)
- *possíveis causas desencadeantes
- * resumo histórico dos principais sintomas

B) Estudo Biográfico**1 – História Familiar (incluindo antecedentes psiquiátricos)****2 – História Pessoal**

- * condições pré-natais
- *condições de nascimento
- *desenvolvimento infantil
- *escolaridade e socialização
- *relacionamento pessoal
- *vida profissional, ocupações e hábito
- *história da vida matrimonial
- *doenças e acidentes: *traços característicos predominantes e * resumo de influências emocionais perturbadoras

III – EXAME PSIQUIÁTRICO**A) Descrição Geral:****B) Exame do estado mental****C) Padrões de Integração:**

- 1 – Relações com outras pessoas
- 2 - Relações com coisas e ideias
- 3 - Relações consigo mesmo
- 4 - Relações para com a situação presente
- 5 - Relações com a realidade em geral

IV – AVALIAÇÃO DA PERSONALIDADE

Descrição dos principais traços da personalidade

V – RECAPITULAÇÃO DOS ACHADOS MAIS IMPORTANTES (Positivos e negativos)**VI- DIAGNÓSTICOS AO LONGO DA HISTÓRIA DE VIDA E AQUELES PRESENTES NA ATUALIDADE (informar respectivos códigos (CID))****VII – AVALIAÇÃO PROGNÓSTICA COM PARECER DESCRITIVO**

- a) Aspectos positivos em relação ao cargo - Pontos fortes do candidato, favoráveis ao cargo destacando:
- * Capacidade de Julgamento
 - * Capacidade de gestão de pessoas

* Satisfação pessoal a longo prazo no cargo.

b) Aspectos a desenvolver em relação ao cargo (Pontos fracos):

* Capacidade de Julgamento

* Capacidade de gestão de pessoas

* Satisfação pessoal a longo prazo no cargo.

VIII – PARECER

APTO -

INAPTO-

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL

DATA:

Os dados colhidos no Exame de Sanidade Mental integram o prontuário médico do candidato, arquivado em seu prontuário médico na Divisão de Saúde – TRF4.

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n.º .../2023, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região e a, objetivando a prestação de serviços de avaliações psiquiátricas. Processo Administrativo n.º 0003961-84.2022.4.04.8000.

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com sede na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n.º 300, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.518.737/0001-19, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Sr. Antonio Cesar Marques de Matos, a seguir denominado CREDENCIANTE e o/a, com sede em, na, n.º, inscrito no CNPJ sob o n.º, representado neste ato pelo seu, Sr., CPF n.º, a seguir denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento objetivando a prestação de serviços de avaliações de sanidade mental, estando vinculado ao Edital de Credenciamento n.º 2/2023, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, sendo inexigível o procedimento licitatório com base no art. 74, inc. IV da mesma Lei, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da referida Lei e suas alterações e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Pelo presente Termo, a CREDENCIADA compromete-se a prestar serviços de exames de sanidade mental às pessoas indicadas pelo CREDENCIANTE, nos termos de sua proposta e Edital de Credenciamento n.º 02/2023.

1.2. Os exames de sanidade mental acontecerão na cidade de Porto Alegre, no Tribunal Regional Federal da 4ª Região/Divisão de Saúde.

1.3. Os exames de sanidade mental ocorrerão às segundas-feiras no turno da tarde (das 13h às 18h) e nas terças-feiras nos dois turnos (8h às 12h; das 13h às 18h), obedecendo ao Cronograma Semanal, Anexo, integrante deste Instrumento.

1.3.1. Mediante prévio acordo entre as partes, o Cronograma poderá sofrer ajustes em suas datas e horários.

1.4. Os trabalhos de avaliações deverão ser executados simultaneamente por 2 (dois) psiquiatras devidamente habilitados.

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1. Cada profissional psiquiatra realizará 02 avaliações por turno.

2.2. Os exames de sanidade mental terão duração mínima de 60 minutos e máxima de 90 minutos.

2.3. Após a realização dos exames, o(a) credenciado(a) deverá entregar os respectivos laudos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da avaliação.

2.4. O laudo descritivo psiquiátrico atenderá os quesitos elaborados pela Divisão de Saúde do CREDENCIANTE, conforme Roteiro Básico de Procedimentos para Realização do Exame de Sanidade Mental, constante do Anexo I (doc. 6625385).

2.5. Os laudos deverão ser descritivos e conclusivos, devendo constar se o candidato está apto ou não para o exercício do cargo pretendido, levando-se em conta as atribuições que deverá desempenhar e se possui aptidões para manter-se no exercício das atribuições.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1. O CREDENCIANTE pagará o valor de R\$ (extenso) por cada candidato avaliado.

3.2. Incluídos no preço acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA IV – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4.1. A CREDENCIADA efetuará o faturamento ao término de serviço(s) prestado(s), apresentando-o ao CREDENCIANTE.

4.2. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta-corrente indicada pela CREDENCIADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto na Nota Fiscal.

4.3. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Instrumento.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREDENCIANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução deste Ajuste serão atendidas com recursos consignados no Programa de Trabalho: –, Natureza da Despesa: –..... Nota de Empenho Estimativo nº, datada de

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE

6.1. O valor ajustado na Cláusula Do Preço poderá ser reajustado após a periodicidade de um ano contada da data-limite de apresentação da proposta ou da data dos efeitos da última atualização dos valores, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.2. O reajustamento será feito com base na variação percentual dos valores tabelados, limitado à variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a fórmula a seguir:

$R = ((I - I_0)/I_0) \times V$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

I = Índice da data do reajuste.

I_0 = Índice da data de apresentação da proposta.

V = Valor Contratual.

CLÁUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

8.1. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Ao CREDENCIANTE compete:

9.1.1. acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto deste Credenciamento por intermédio do Gestor designado;

9.1.2. exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas deste Credenciamento;

9.1.3. receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Credenciamento;

9.1.4. reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;

9.1.5. aplicar as multas e sanções previstas neste Credenciamento;

9.1.6. efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Credenciamento.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. A CREDENCIADA deve cumprir o objeto deste Credenciamento, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas em suas cláusulas e nas regras do Edital de Credenciamento.

10.1.1. Compete à CREDENCIADA a iniciativa de informar ao CREDENCIANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto do Credenciamento nas condições pactuadas.

10.2. A CREDENCIADA deve atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CREDENCIANTE ou do Gestor, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

10.3. A CREDENCIADA obriga-se a acatar a designação feita pelo CREDENCIANTE, de médico e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados à prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética médica.

10.4. A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 02/2023 e à Lei n.º 14.133/2021, bem como às alterações acrescidas a esses Diplomas.

10.4.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser reapresentados em até 15 (quinze) dias úteis a contar da solicitação da apresentação destes, os quais deverão ser apresentados, em original ou por cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário do Credenciante, ou publicação em órgão da imprensa oficial:

10.4.1.1. Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

10.4.1.2. Certidão Negativa de Débito com o INSS (CND);

10.4.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA, contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ISSQN;

10.4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT.

10.5. O não cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Instrumento, sujeita a CREDENCIADA às multas e sanções nele previstas.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência deste Termo será de 05 (cinco) anos, a contar de .../.../..., sem prejuízo do dever de adimplemento recíproco de obrigações pendentes dele decorrentes, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Credenciamento, o CREDENCIANTE designa para Gestor a Diretora da Divisão de Saúde que atuará no interesse exclusivo da Administração.

12.1.1. O Gestor deste Credenciamento poderá ser contatado diretamente no 2º andar do Prédio Administrativo da sede do CREDENCIANTE ou pelos telefones (51) 3213-3390 e 3213-3391 e e-mail: saude@trf4.jus.br.

12.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

12.2.1. acompanhar, fiscalizar e exigir da CREDENCIADA o exato cumprimento do objeto credenciado, nos termos e condições previstas neste Credenciamento, inclusive quanto às obrigações acessórias;

12.2.2. prestar as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto credenciado, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;

12.2.3. anotar em registro próprio eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CREDENCIADA;

12.2.4. encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CREDENCIADA às multas ou sanções previstas neste Credenciamento, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

12.2.5. acompanhar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CREDENCIADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Instrumento e seus Anexos;

12.2.6. promover o recebimento definitivo, certificando que o objeto fornecido atende a todos os requisitos técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço, prazos e condições de garantia e assistência técnica, entre outras condições previstas neste Credenciamento e seus Anexos;

12.2.6.1. na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição prevista neste Credenciamento, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CREDENCIADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;

12.2.7. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CREDENCIADA por atraso ou descumprimento de obrigação prevista neste credenciamento, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente;

12.2.8. efetuar o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Cálculos e Preparo de Pagamentos, da Diretoria Administrativa.

12.3. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

13.1. O não cumprimento de qualquer Cláusula prevista no presente Instrumento enseja a sua rescisão, nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Poderá o CREDENCIANTE, a seu exclusivo critério de conveniência, denunciar o presente Instrumento, nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021, garantindo, contudo os pagamentos ordinários devidos em contraprestação ao serviço efetivamente prestado, bem como relativamente aos serviços que estejam sendo prestados.

13.3. Poderá também dar-se a denúncia por parte da CREDENCIADA, nos termos do art. 79, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento o CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

14.1.1. advertência, no caso de inexecução parcial do objeto, na forma prevista no art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021;

14.1.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União Federal, na forma do art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo de até 03 (três) anos, no caso de:

14.1.2.1. inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.2.2. inexecução total do objeto;

14.1.3. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, suas Autarquias e Fundações, pelas infrações previstas no item 14.1.2.2. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA XV - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para efeitos desta Cláusula, CREDENCIANTE e CREDENCIADA passam a ser referidos como PARTES.

15.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Termo em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 e a Resolução n.º 363/2021 – CNJ.

15.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

15.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados durante a execução deste Ajuste serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

15.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

15.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

15.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

15.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número

aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

15.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

15.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução do Ajuste, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

15.14. Encerrada a vigência do Credenciamento ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CREDENCIANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CREDENCIADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio do CREDENCIANTE ou a terceiros, quando da prestação dos serviços objeto deste Instrumento.

16.1.1. O CREDENCIANTE estipulará o prazo para reparação do dano causado.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste Credenciamento, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pela CREDENCIADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, a data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio mensagem eletrônica.

17.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente Credenciamento, deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor do CREDENCIANTE.

17.3. A CREDENCIADA declara a inexistência, no seu quadro societário, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação, o que implicaria impedimento à assinatura do instrumento, consoante determinado na Resolução nº 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA XVIII – DOS ANEXOS

18.1. Integram este Termo de Credenciamento, como anexo, a proposta (doc. xxx) e o Roteiro Básico de Procedimentos para a Realização do Exame de Sanidade Mental, (doc. xxx), dos quais os signatários declaram ciência.

CLÁUSULA XIX – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento, no Diário Oficial da União, caso não seja possível a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão nº 2.458/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste Ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do CREDENCIANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Acosta Pinto, Diretor do Núcleo de Licitações e Contratos**, em 30/05/2023, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6671213** e o código CRC **2C7C3DC7**.